



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02926/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME

Exercício: 2014

Responsável: Mauro Nunes Pereira

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – Regularidade.

ACÓRDÃO APL – TC – 00490/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Mauro Nunes Pereira, relativa ao exercício de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, em julgar **REGULAR** a Prestação de Contas em apreço.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 16 de setembro de 2015

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02926/15

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 02926/15 trata do exame das contas de gestão do Ordenador de Despesa do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, Sr. Mauro Nunes Pereira, relativas ao exercício de 2014.

Criado em 1978, como Fundação Instituto de Planejamento – FIPLAN, o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME teve a sua estrutura alterada em 1988 para órgão de regime especial, através da Lei nº 5.020/88, quando também foi modificada a sua denominação.

A estrutura orgânica básica do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba – IDEME/PB foi estabelecida pelo Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988, enquanto que o seu Regimento Interno foi aprovado mediante o Decreto nº 13.185, de 11 de julho de 1989.

Inicialmente vinculado ao Gabinete do Planejamento e Ação Governamental – que se transformou em Secretaria do Planejamento após a Lei nº 5.404/91 -, informa-se que, atualmente, o IDEME é vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

São objetivos do IDEME:

1. apoiar a administração pública em seus diversos níveis, nas ações institucionais e, especialmente, na programação, coordenação e execução de estudos, projetos e pesquisas voltados para a promoção do desenvolvimento municipal, regional e estadual;
2. capacitar recursos humanos para as atividades de planejamento municipal e estadual;
3. prestar apoio técnico aos programas estaduais de preparação de pessoal nas áreas de planejamento e informação.

A Unidade Técnica de Instrução, ao analisar os aspectos que compõem a presente prestação de contas, elaborou relatório preliminar, onde destaca que:

- a) a receita arrecadada (R\$ 32.000,00) pelo IDEME correspondeu a 30,77% da orçada (R\$ 104.000,00); quando acrescentadas as Transferências Financeiras Recebidas do Governo do Estado extra-orçamentariamente (R\$ 452.011,78), observa-se uma situação superavitária em R\$ 10.348,55;
- b) a despesa efetivamente empenhada no exercício importou em R\$ 473.663,23, sendo 93,45% deste total referente à Função Administração;
- c) os Programas de Trabalho constantes do orçamento corresponderam, em relação à despesa empenhada, aos seguintes percentuais: Desenvolvimento Inst. e Difusão de Informação ao Gestor Público, 43,18%; Gestão, Manutenção e Serviços, 56,82%;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02926/15

- d)** as três maiores despesas por elemento foram: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Diárias;
- e)** o Relatório de Atividades do Instituto referente ao exercício em análise encontra-se disponibilizado através do Portal Eletrônico do IDEME - www.ideme.pb.gov.br.

Em conclusão, o Órgão Técnico informa que não foram identificadas irregularidades na prestação de contas do exercício de 2014 do IDEME.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da análise realizada pela Auditoria e sua conclusão não evidenciando falhas relativas ao exercício de 2014, proponho que esta Egrégia Corte de Contas julgue REGULAR a Prestação de Contas Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Mauro Nunes Pereira.

É a proposta.

João Pessoa, 16 de setembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 16 de Setembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL